



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10906 , DE 2 DE MARÇO DE 2004.

Constitui o Grupo de Trabalho de Rondônia – GT/RO para coordenar, no Estado, a implementação do Subprograma de Políticas de Recursos Naturais - SPRN, parte integrante do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil – PPG7.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, incisos V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, o Grupo de Trabalho de Rondônia – GT/RO, com a finalidade de coordenar as ações do Subprograma de Políticas de Recursos Naturais - SPRN do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil – PPG7, integrado por representantes dos seguintes Órgãos e Instituições:

I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;

II - Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração - SEPLAD;

III - Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social - SEAPES;

IV - Superintendência Estadual de Turismo – SETUR;

V - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER;

VI - Batalhão de Polícia Ambiental – BPA;

VII - Corpo de Bombeiros de Porto Velho – CBM;

VIII - Ministério Público do Estado de Rondônia – MP/RO;

IX - Universidade Federal de Rondônia – UNIR;

X - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

XI - Fundação Nacional do Índio – FUNAI;

XII - Centro Nacional das Populações Tradicionais – CNPT;

XIII - Centro de Pesquisa das Populações Tradicionais – CPPT-Cuniã;

XIV - Centro de Educação e Assessoria Popular – CEAP;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECLARATÓRIA DE INTERESSE PÚBLICO Nº 004/2004

Constitui o Grupo de Trabalho de Desenvolvimento Agrário - GTDA, para acompanhar as atividades de implantação de projetos de desenvolvimento agrícola em áreas rurais do Estado de Rondônia, sob a coordenação do Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário - SEDAA.

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho de Desenvolvimento Agrário - GTDA, com a finalidade de acompanhar as atividades de implantação de projetos de desenvolvimento agrícola em áreas rurais do Estado de Rondônia, sob a coordenação do Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário - SEDAA.

- I - Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação Geral e Administração - SEPLAD;
- II - Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e no Desenvolvimento de Pesca e Aquicultura - SEAP;
- III - Superintendência Estadual de Turismo - SEATUR;
- IV - Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Rural do Estado de Rondônia - FEMATER;
- V - Instituto de Políticas Ambientais - IPA;
- VI - Corpo de Bombeiros de Porto Velho - CBMPV;
- VII - Associação Rurícola do Estado de Rondônia - ARER;
- VIII - Universidade Federal de Rondônia - UFRR;
- IX - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- X - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
- XI - Centro Nacional das Populações Tradicionais - CNPT;
- XII - Conselho Nacional de Políticas Tradicionais - CNPT-CON;
- XIII - Comissão de Acompanhamento e Assessoria Popular - CAAP;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- XV - Organização dos Seringueiros de Rondônia – OSR;
- XVI - Ação Ecológica Guaporé – ECOPOREÉ;
- XVII Associação Etno-Ambiental Kanindé – KANINDÉ;
- XVIII - Federação das Indústrias de Rondônia – FIERO;
- XIX - Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Rondônia – FETRAGRO;
- XX - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA;
- XXI - Associação Rondoniense de Municípios – ARON; e
- XXII - Fórum Municipal de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º O Grupo de Trabalho do Subprograma de Políticas de Recursos Naturais – SPRN, criado através do presente Decreto, reunir-se-á sob a coordenação da SEDAM, com as seguintes atribuições:

I - discutir, criar, planejar e orientar a implementação de políticas ambientais e de desenvolvimento sustentável, além de fornecer orientações básicas à implementação do Projeto de Gestão Ambiental Integrada de Rondônia – PGAI/RO, que é o principal instrumento de consolidação do Subprograma de Políticas de Recursos Naturais – SPRN, no Estado;

II – articular ações com a Secretaria Técnica do Subprograma de Políticas de Recursos Naturais – SPRN, em Brasília e esferas de decisão do Estado, como o Conselho Estadual de Política Estadual - CONSEPA, a Comissão Estadual de Zoneamento Sócio-Econômico-Estadual - CZSEE, o Conselho Estadual do Desenvolvimento Agrícola e Industrial - CEDAI, a Assembléia Legislativa Estadual e as Câmaras Legislativas Municipais;

III – coordenar a preparação e execução do Projeto de Gestão Ambiental Integrada de Rondônia - PGAI RO, garantindo a sua articulação com os demais Subprogramas ou Projetos do PPG7 e outros Programas no Estado, bem como com os fóruns municipais, formais e informais, no sentido de assegurar a gestão participativa do PGAI-RO em nível municipal;

IV – avaliar e consolidar os Planos Operativos Anuais – POA’s, os Planos de Trabalho – PT’s das instituições executoras e as Programações Trimestrais de Despesa PTD’s do PGAI/RO;

V – elaborar Relatórios de Progresso Semestral - RPS’s, avaliando e consolidando os relatórios das Instituições executoras;

VI – implementar um sistema de acompanhamento e avaliação de execução do PGAI/RO, tendo como princípios a sua evolução qualitativa e quantitativa;

VII – estabelecer um sistema compartilhado de divulgação dos resultados obtidos pelo PGAI/RO;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

VIII – estabelecer um sistema dinâmico de discussão e acompanhamento do Programa de Capacitação Ambiental no âmbito do Subprograma de Políticas de Recursos Naturais – SPRN;

IX – coordenar a elaboração e revisão do Plano Estadual Ambiental - PEA, a ser submetido à aprovação do Conselho Estadual de Política Ambiental – CONSEPA;

X – atuar na negociação e monitoramento dos compromissos da Agenda Positiva Estadual com os setores a fim;

XI – analisar e propor a articulação das políticas públicas, buscando a solução dos problemas sócio-ambientais; e

XII – divulgar projetos e ações desenvolvidas pelos parceiros do Grupo de trabalho, buscando estabelecer as relações de similaridade e complementaridade e mecanismos de integração das atividades desenvolvidas.

Art. 3º As ações do GT/RO, será operacionalizada por uma Comissão Executiva - CE, formada por 01 (um) coordenador e 06 (seis) membros representantes no GT/RO, através da seguinte estrutura organizacional:

I – 01 (um) Coordenador do GT (representante da SEDAM);

II – 04 (quatro) Grupos Técnicos Operacionais - GTO's;

III – 01 (uma) Unidade de Apoio - UA; e

IV – 01 (um) Núcleo de Assistência Técnica - NAT.

Art. 4º A Unidade de Apoio, será formada por três servidores estaduais lotados na SEDAM, que será reforçada por assessoria técnica especializada e, quando necessário, consultores contratados pelo Subprograma de Políticas de Recursos Naturais – SPRN e/ou pessoal disponibilizado de outros órgãos, com as atribuições de:

I – assistir à Comissão Executiva - CE, aos Gerentes das Diretrizes do PGAI/RO e às instituições executoras, na preparação de propostas orçamentárias e solicitação de recursos; na preparação de Projetos de Gestão Ambiental Integrada – PGAI's e Projetos Institucionais – PI's; na elaboração e consolidação dos Planos Anuais de Implementação - PAI's, Planos de Trabalho PT's, Programação Trimestral de Despesas – PTD's e Relatórios de Progresso Semestral – RPS's; na operacionalização do controle financeiro, contábil, de aquisições, de contratação de serviços e de seleção de consultores, e; na implementação do Sistema de Informações Gerenciais do Subprograma de Políticas de Recursos Naturais – SPRN; e

II – realizar o acompanhamento e avaliação dos projetos do SPRN no Estado.

Art. 5º Os representantes das instituições com assento no GT/RO serão indicados diretamente pelos Titulares de tais instituições, e os mesmos exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

seus respectivos cargos nas instituições de origem, sem prejuízo de remuneração ou de outro direito qualquer e sem fazer jus a qualquer gratificação ou complementação salarial pela função exercida no GT/RO, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público para o Estado de Rondônia.

Art. 6º O GT/RO deverá concluir suas tarefas anuais no dia 31 de dezembro de cada ano, ficando sua existência diretamente vinculada ao período de execução do Subprograma de Políticas de Recursos Naturais – SPRN em Rondônia.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de março de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador